



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.573, de 17 de setembro de 2025, para acrescentar dispositivo que determina o remanejamento das crianças lotadas na escola situada junto ao imóvel objeto da concessão, antes da instalação da empresa beneficiária, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.573, de 17 de setembro de 2025, o seguinte artigo:

“Art. 2º- A empresa Bruna Malhas e Confecções LTDA, CNPJ nº 03.022.765/0001-10, somente poderá instalar-se e iniciar suas atividades no imóvel objeto da concessão após o prévio remanejamento das crianças atualmente lotadas na escola situada no local, para outro espaço seguro e adequado às atividades escolares, de modo a garantir a integridade física, a segurança e o bem-estar dos alunos. Ao mesmo tempo o Município disporá do prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a realocação da empresa, se assim entender necessário, em novo local com melhores acomodações e sem o ônus de retirar as crianças do seu atual local de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí/RS, 18 de novembro de 2025.

CLERIO LARENTIS
Presidente